

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 01/2019 - CRO

**REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DO CONTRATO DA
PPP Nº 25/2012- ATIBAIA SANEAMENTO S/A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018

Janeiro / 2019

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ	3
1.2 – OBJETIVO	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS = MUNICÍPIO DE ATIBAIA.....	4
2.1.2 – PRESTADOR = COMPANHIA AMBIENTAL DE ATIBAIA.....	4
2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA (PPP) = ATIBAIA SANEAMENTO S/A.....	4
2.2 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	4
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	5
3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS	5
3.1.1 – DA ANÁLISE.....	5
3.1.2 – DATA BASE.....	5
3.2 – DO REAJUSTE.....	5
4 – CONCLUSÃO	9

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8^a do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O presente Parecer Consolidado tem por objetivo apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste contratual dos serviços públicos de esgotamento sanitário do município de Atibaia, referente ao Contrato da PPP nº 25/2012, realizados pela Atibaia Saneamento S/A, doravante denominada de **PARCERIA PÚBLICA PRIVADA**, nos termos encaminhados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, doravante denominada de **PRESTADOR**.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS = MUNICÍPIO DE ATIBAIA

O Município de Atibaia é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 3.954 de 27/12/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, o Município de Atibaia instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social através do Decreto nº 6.967 de 03/04/2013.

2.1.2 – PRESTADOR = COMPANHIA AMBIENTAL DE ATIBAIA

A Companhia Ambiental de Atibaia - SAAE foi criado em 18/06/1969, através da Lei nº 1.106, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Atibaia. Em 26 de dezembro de 2001, por meio da Lei Complementar nº 381/01, a Autarquia passou a denominar-se Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, e adquiriu também a responsabilidade da gestão dos resíduos sólidos. Em 16 de setembro de 2011, pela Lei Complementar nº 637/11, a Autarquia foi transformada em Empresa Pública, mantendo os mesmos direitos e obrigações definidos pela Lei Complementar nº 381/01.

2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA (PPP) = ATIBAIA SANEAMENTO S/A

No ano de 2012, foi aberto o edital de licitação para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) do serviço de esgotamento sanitário do município de Atibaia. O contrato da PPP foi assinado em 26 de dezembro de 2012 e a ordem de serviço para a empresa vencedora iniciar a operação foi assinada em 1º de julho de 2013.

2.2 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através do Ofício nº 416/2018-DS, o **PRESTADOR** encaminhou documentos à Agência Reguladora PCJ para solicitação de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário praticados pela **PPP**. A partir dessa solicitação do **PRESTADOR**, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 191/2018, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste da contraprestação.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – DA ANÁLISE

Atendendo à sistemática adotada pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARESPCJ) para o reajuste do valor da contraprestação nos Contratos de Parceria Público-Privada, aferimos os dados contratuais, as condições gerais de prestação dos serviços e os índices adotados.

Em análise à proposta encaminhada pelo **PRESTADOR**, em reajustar o valor da contraprestação, verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Parceria Público-Privada (PPP), firmada entre o **PRESTADOR** e a **PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA**.

3.1.2 – DATA BASE

Conforme o 2º Termo aditivo, a Data Base do cálculo para o desequilíbrio é referente a dezembro de 2016, dessa forma, serão adotados os valores referenciados com o índice da data em questão para o atual reajuste das contraprestações. Por haver um “*delay*” de dois meses entre a publicação da Revista Conjuntura Econômica –FGV aos índices utilizados e avençados para este reajuste, desta forma, foram utilizado os índices do mês de outubro, sem prejuízo para os reajustes futuros.

3.2 – DO REAJUSTE

O Contrato da PPP nº 25/2012, assinado entre Companhia Ambiental de Atibaia - SAAE Atibaia e a empresa Atibaia Saneamento S/A, prevê, na cláusula 20 (vinte) do contrato de PPP, que o cálculo de reajuste da Contraprestação se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$IR1 = P1 * \left(\frac{IMO_i}{IMO_o} \right) + P2 * \left(\frac{ICC_i}{ICC_o} \right)$$

$$CPFi = CPFo * IR1$$

$$IR2 = \left[P3 \left(\frac{IMO_i}{IMO_o} \right) + P4 \left(\frac{ICC_i}{ICC_o} \right) + P5 \left(\frac{IEE_i}{IEE_o} \right) + P6 \left(\frac{IPA_i}{IPA_o} \right) \right]$$

$$CPVi = CPVo * IR2$$

$CPi = CPF_i + CPVi$:

Onde:

CPi - é o valor da contraprestação reajustada;

CPF_i - é o valor da contraprestação fixa reajustada;

$CPVi$ - é o valor da contraprestação variável reajustada;

$CPVo$ - é o valor da contraprestação variável ofertada pela licitante vencedora;

$IR1$ - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa;

$IR2$ - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação variável;

IMO_i - índice de mão de obra (FGV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IMO_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

ICC_i - é o Índice nacional de custo da construção (FGV), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

ICC_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

IEE_i - é o Valor da tarifa de energia referente ao grupo A - sub-grupo A4 (2,3KV a 25kV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IEE_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

IPA_i - é o índice IPA-Origem- OG DI - Produtos industriais - indústria de transformação - produtos químicos (1006820) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IPA_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato.

$P1$ a $P6$ - são fatores de ponderação estabelecidos na proposta comercial.

3.2.1 – ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Índice	Valor	Mês/Refer.	Fonte
P1	0,530	Valores Fixos	Proposta Comercial
P2	0,470		

IMOi	906,844	Outubro - 18	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IMOo	856,930	Dezembro -16	
INCCi	743,866	Outubro -18	
INCCo	688,985	Dezembro -16	

3.2.2 – CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

$$IR1 = \left[0,530 \left(\frac{906,844}{856,930} \right) + 0,470 \left(\frac{743,866}{688,985} \right) \right]$$

$$IR1 = [0,530 \times (906,844/856,930) + 0,470 \times (743,866/688,985)]$$

$$IR1 = [0,530 \times (1,0582) + 0,470 \times (1,0797)]$$

$$IR1 = [0,5608 + 0,5074]$$

$$IR1 = 1,0682 \text{ ou } IR1 = 6,82\%$$

3.3.1 – ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

Índice	Valor	Mês/Refer.	Fonte
P3	0,440	Valores Fixos	Proposta Comercial
P4	0,140		
P5	0,280		
P6	0,140		

IMOi	906,844	Outubro - 18	Revista Conjuntura Econômica - FGV
IMOo	856,930	Dezembro-16	
INCCi	743,866	Outubro -18	
INCCo	688,985	Dezembro-16	
IEEi	385,210	Agosto -18	ANEEL/ ELEKTRO
IEEo	279,330	Agosto -16	
IPAi	126,485	Outubro -18	Revista Conjuntura Econômica - FGV
IPAo	100,69	Dezembro-16	

4.3.2 – CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

$$IR2 = \left[0,440 \left(\frac{906,844}{856,930} \right) + 0,140 \left(\frac{743,866}{688,985} \right) + 0,280 \left(\frac{385,210}{279,330} \right) + 0,140 \left(\frac{126,485}{100,690} \right) \right]$$

$$IR1 = [0,440 \times (1,0582) + 0,140 \times (1,0797) + 0,280 \times (1,3790) + 0,140 \times (1,2562)]$$

$$IR1 = [0,4656 + 0,1512 + 0,3861 + 0,1759]$$

$$IR1 = 1,1788 \text{ ou } IR1 = 17,88\%$$

4 – CONCLUSÃO

4.1 – CONCLUSÃO

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados com base em formulas pactuadas no contrato de PPP, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que:

- a) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Fixa é de 6,82 % (seis inteiros e oitenta e dois por cento), para o período compreendido entre os meses de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019;
- b) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Variável é de 17,88% (dezessete inteiros e oitenta e oito por cento), para o período compreendido entre os meses de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

Americana, 11 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro